



POLICLIN SAÚDE S/A

CNPJ 04.202.013/0001-02

Balancos Patrimoniais - Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2023 e 2022 (Valores expressos em reais)			
Ativo	Notas	2023	2022
Ativo Circulante		30.608.498	29.734.919
Disponível	5	910.855	545.256
Realizável		29.697.643	29.189.663
Aplicações Financeiras		19.880.877	20.801.537
Aplicações Garantidoras de Provisões Técnicas	6 e 15	19.660.253	11.187.013
Aplicações Livres	6 e 15	220.624	9.614.524
Créditos de Operações com Planos de Assistência à Saúde		7.300.837	6.077.204
Contraprestação Pecuniária/Prêmio a Receber	7	7.300.837	6.077.204
Crédito de op.assist. saúde não relacionada com planos de saúde da operadora			
Créditos Tributários e Previdenciários		2.231.748	2.212.175
Recitas a Receber		244.312	80.300
Despesas Antecipadas		50.869	18.447
Ativo Não Circulante		12.078.013	12.161.617
Realizável a Longo Prazo		564.949	634.293
Títulos e Créditos a Receber		-	-
Ativo Fiscal Diferido	8	442.598	511.942
Depósitos Judiciais e Fiscais		122.351	122.351
Investimentos		9.751.498	9.787.190
Outros Investimentos	9	9.751.498	9.787.190
Imobilizado	10	1.761.215	1.739.564
Imóveis de Uso Próprio		1.677.505	1.695.597
Imóveis - Não Hospitalares / Odontológicos		1.677.505	1.695.597
Imobilizado de Uso Próprio		83.710	43.967
Não Hospitalares / Odontológicos		83.710	43.967
Intangível		351	570
Total do Ativo		42.686.511	41.896.536

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido			
	Capital Social	Reserva legal	Reserva Especial de dividendo obrigatório
Saldos em 31 de Dezembro de 2021	10.239.821	1.279.606	-
Prejuízo do Exercício de 2022	-	-	-
Reserva especial para Margem de Solvência	-	-	(4.089.102)
Saldos em 31 de Dezembro de 2022	10.239.821	1.279.606	6.078.126
Prejuízo do Exercício de 2023	-	-	-
Reserva especial para CBR	-	-	(2.284.250)
Saldos em 31 de Dezembro de 2023	10.239.821	1.279.606	6.078.126

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis (Resumidas) - Em 31 de dezembro de 2023 (Valores expressos em reais - R\$)

1. Contexto Operacional - O objeto social consiste em operar planos privados de assistência à saúde individuais, familiares e coletivos por meios de execução próprios ou mediante contratação e/ou credenciamento de terceiros legalmente habilitados e de reembolso de despesas médicas, hospitalares, odontológicas e ambulatoriais feitos a seus beneficiários. A Policlín Saúde S.A. está subordinada à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, sob o número de registro 41569-3 e cumpre integralmente com suas Resoluções e Instruções Normativas. 1.1. **Perspectivas e Planos da Administração** - Conforme estabelece a RN 569/2022, as garantias patrimoniais e regras de capital, são exigências preconizadas para minimizar a insolvência das operadoras no mercado frente às oscilações de riscos inerentes ao setor e a economia como um todo. A partir de 2023 tornou-se obrigatória a adoção do capital baseado em riscos como um dos parâmetros para a definição do capital regulatório, e a Policlín Saúde tem trabalhado para manter o limite mínimo de Patrimônio e assegurar a solvência de seus compromissos, esta operadora já tinha adotado antecipadamente o CBR em setembro de 2021 e irá manter as ações corretivas para 2024 baseadas nas seguintes premissas: (a) Manutenção do sistema de monitoramento e acompanhamento de idosos, pacientes crônicos e de alto custo com o serviço especializado denominado "Saúde +". (b) Ampliar os contratos com coparticipação, que visam diminuir a sinistralidade. (c) Recuperação de carteiras deficitárias. (d) Revisão dos Contratos com prestadores de atendimentos de alto custo, visando melhoria do custo benefício. (e) Continuidade na implantação dos processos de governança corporativa conforme estabelece a RN 518/2022. f) Auditoria, regulação, padronização e negociação de OPMEs com intuito da qualificação e a redução dos custos assistenciais. A operadora vem trabalhando para implantação do monitoramento da Governança Corporativa Básica, visando o amadurecimento gradual do processo de gestão de riscos e controles internos da operadora conforme estabelece a RN 518/22, dessa forma este trabalho tende a auxiliar a operadora a identificar, avaliar e gerenciar riscos de forma eficaz, estabelecendo mecanismos para monitorar e mitigar riscos operacionais, financeiros e legais. O cenário da saúde suplementar no Brasil está refletido também nesta operadora, o mercado tem demonstrado o aumento na demanda por tratamentos para pacientes com transtorno do espectro autista e outros transtornos globais de desenvolvimento e isso é uma tema preocupante para todo o mercado de planos de saúde. Empresas de diferentes portes relatam avanço dos gastos com as terapias do tipo, que já começam a atingir patamares da oncologia - área que tradicionalmente consome a principal fatia das contas, segundo entidades do setor. De acordo com uma pesquisa realizada pela Abrange (Associação Brasileira de Planos de Saúde) em um grupo de operadoras associadas da entidade, em 2023, o custo com terapias de TEA (transtorno do espectro autista) e TGD (transtornos globais de desenvolvimento) superou 9% do custo médio, enquanto os tratamentos oncológicos ficaram em 8,7%. Há poucos anos, tais tratamentos costumavam representar menos de 2% das contas do setor, segundo a Abrange. Os custos começaram a incomodar as empresas após mudanças regulatórias anunciadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) a partir de 2021, quando o órgão determinou que as pessoas com TEA teriam direito a um número limitado de sessões com psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos para o tratamento de autismo na cobertura dos planos. Em seguida, a ANS também determinou novos ajustes no rol de cobertura, liberando o número limitado de sessões para todos os usuários dos planos, com qualquer doença ou condição de saúde listada pela OMS. Pelos dados mais recentes da agência, o número de sessões e consultas de fonoaudiologia saltou de um patamar de 8 milhões em 2021 para mais de 10 milhões no ano seguinte. Os atendimentos de psicologia subiram de 28 milhões para quase 35 milhões, enquanto a terapia ocupacional saiu de 3,3 milhões para 4,7 milhões de sessões e consultas no período. De 2021 até o ano 2022, a associação já ter verificado um crescimento de 74,4% no custo das terapias de TEA e TGD, enquanto as oncológicas avançam 37,3%. Segundo dados do Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos, a prevalência de crianças de 8 anos de idade no espectro autista era de 1 em 150 no ano 2000, proporção que subiu para 1 a cada 36 em 2020. Segundo consenso, o diagnóstico aumentou muito no mundo, por várias razões. Se aperfeiçoou a técnica do diagnóstico e as famílias querem dar melhores condições às crianças. Na avaliação da FenaSaúde (Federação Nacional de Saúde Suplementar), as terapias limitadas abriram brechas para a ocorrência de desperdícios e abusos. O efeito nas contas varia conforme o perfil das companhias. As que trabalham com reembolso têm sido mais impactadas. Segundo a diretoria da FenaSaúde, o setor tem enfrentado casos de fraudes praticadas por clínicas que estão pagando planos de saúde em nome de pacientes para solicitar reembolso de tratamentos com sobre carga de horário, entre outras distorções. A ANS confirma que vem observando aumento dos custos em saúde em geral, mas ressalva que a agência não tem estudo específico sobre o montante de recursos destinados ao atendimento de beneficiários com TGD e afirma que não regula os valores de serviços e insumos praticados pelo mercado. Diante deste cenário a preocupação desta operadora é que o setor de saúde suplementar vem enfrentando dificuldades difíceis de sustentar.

2. Principais Políticas Contábeis - 2.1 Base de preparação, apresentação e declaração de conformidade - As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas CPC-PME também de acordo com as disposições complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo como moeda funcional o Real. As demonstrações contábeis foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor. As demonstrações contábeis foram aprovadas e autorizadas para publicação pela administração em 20 de março de 2024. **2.2 Resumo das principais políticas contábeis** - As principais políticas contábeis na preparação destas demonstrações contábeis estão definidas abaixo. Essas políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados, salvo disposição em contrário. **2.2.1. Caixa e equivalentes de caixa** - Caixa e equivalentes de caixa incluem dinheiro em caixa.

Parcear Atuarial sobre as Provisões Técnicas Constantes nas Demonstrações Financeiras

A Policlín Saúde S/A. São José dos Campos, SP. 1- Examinamos as demonstrações financeiras da Operadora Policlín Saúde S/A., CNPJ 04.202.013/0001-02, Registro na ANS nº 41.569-3, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, compreendidas por Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício. Nossa responsabilidade é de validar os valores das provisões técnicas atuariais contidas nessas demonstrações financeiras, calculadas com base em Nota Técnica Atuarial.

Parcear Atuarial sobre as Provisões Técnicas Constantes nas Demonstrações Financeiras - Exercício 2023

Analizamos as demonstrações financeiras da Operadora Policlín Saúde S/A., registrada sob o nº 41.569-3, referente ao exercício 2023, compreendidas por Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício. A responsabilidade da CTS Consultoria Técnica Atuarial e Serviços é tão somente quanto a validação dos valores referentes as provisões técnicas atuariais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022 e suas alterações. 2- Nossos exames foram conduzidos de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) e ANS, restritos a: (a) avaliação dos procedimentos atuariais; e (b) análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/2023 e suas alterações, no que tange a constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em cumprimento ao anexo I, capítulo I, item 6.3.11 da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 528/2022. Salientamos que nossas análises foram realizadas de acordo com as Normas Técnicas Atuariais aplicáveis à Operadora, assim definidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, restritas a: • análise do cumprimento da Resolução Normativa da ANS nº 574/23 e suas alterações, no que tange à constituição das provisões técnicas substanciadas em Nota Técnica Atuarial de Provisões - NTAP. 3- A Operadora possui Nota Técnica Atuarial de Provisões virais contidas nessas demonstrações contábeis, as quais foram calculadas com base nos critérios estabelecidos em Nota Técnica Atuarial de Provisão devidamente aprovada/comunicada à ANS, em